

01-0101/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0101 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0101 / 2006

DE

24/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS
DE MEDICINA AOS MORADORES DAS ADJACÊNCIAS DE UNIDADES
HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:43:22

00000056416-83



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0101/2006

LI. O HOJE
AS COMISSÃO DE 08 MAR 2006
Constituinte
Adm. Pública
Saúde, Prom. Social, Trabalho
Branças e Uguamentos
PRESIDENTE

"Autoriza o Executivo a conceder bolsas de estudo integrais de medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **Decreta:**

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar convênios com as instituições de ensino superior de medicina, com o objetivo de oferecer bolsas de estudos, preferencialmente a moradores de regiões periféricas, nas quais existam ou devam existir unidades hospitalares.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior deverá prever 150 bolsas de estudo integrais, englobando 06 (seis) anos de Formação Superior mais 02 (dois) anos de Residência Médica e deverão estar divididas nas várias regiões periféricas da cidade de São Paulo.

Art. 3º Para fazer deste Programa de Formação o interessado deverá:

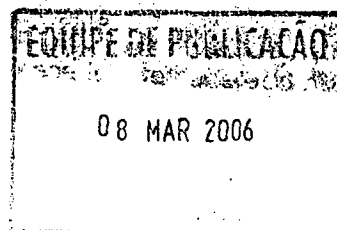
I - ter residência fixa e comprovada nas imediações na unidade hospitalar;

II - estar apto à realização de curso de nível superior;

III - realizar teste classificatório e de aptidão elaborado e aplicado pela instituição de ensino superior, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

IV - comprometer-se, cumpridas as disciplinas fundamentais, a optar por uma das especializações abaixo:

- a) Clínica Geral;
- b) Cirurgia Geral;
- c) Ginecologia;
- d) Pediatria;
- e) Ortopedia.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 05/04/06
Ass: _____


Adelfina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Parágrafo Único - As demais especialidades deverão ser incluídas de acordo com as principais deficiências no quadro de recursos humanos e de atendimento de cada unidade hospitalar.

Art. 4º - Ao inscrever-se no Programa, o interessado deverá se comprometer ao vínculo empregatício remunerado, durante o período mínimo de 10 anos, no atendimento ao público da rede municipal de saúde na região no qual reside e onde tenha sido feita a inscrição.

Art. 5º - No último ano de cada turma formada pelo Programa, caberá à Administração Municipal avaliar a necessidade da manutenção do Programa e reabertura ou não, de novas inscrições.

Art. 6º - Decreto regulamentador deverá prever critérios de participação, período de inscrição, entre outros, e será publicado 60 (sessenta) dias, após a aprovação desta lei.

Art. 7º - A execução desta lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 03 do proc.
Nº 101 0306

Adalino Clotilde - M. Parlamentar
RF: 100.406

JUSTIFICATIVA:

Levar profissionais médicos para a periferia é o principal objetivo desta propositura que permite que a Administração Municipal forneça bolsas de estudos, na área de medicina, a pessoas que estejam interessadas em ingressar na profissão.

A necessidade de que os interessados residam em bairro da periferia onde exista, pelo menos, uma unidade hospitalar administrada pelo Município é importante, para garantirmos a presença dos mesmos, sem problemas no atendimento à população.

Com o presente projeto de lei, esperamos estar contribuindo para sanar um dos grandes problemas enfrentado pelas Administrações Municipais, que é a dificuldade em preencher vagas nas especialidades médicas, em hospitais localizados em lugares distantes. Geralmente, os profissionais não querem trabalhar nesses locais e por conta disso, há déficit de mão-de-obra médica na periferia.

Dentro da proposta, os interessados nas bolsas só concorreriam a elas, caso aceitassem essas determinações.

Através desta propositura a Prefeitura estaria resolvendo o problema de falta de médicos nas áreas periféricas da cidade, além de gerar novos empregos.

Uma vez que este projeto de lei seja aprovado na Câmara Municipal e sancionado, terá início o processo de convênio com faculdades que tenham cursos na área de medicina, sendo que os bolsistas deverão optar por disciplinas divididas nas especialidades de: Clínica Geral, Ginecologia, Pediatria e Ortopedia, preferencialmente.

Trata-se de uma iniciativa que poderá resolver ou, no mínimo, atenuar, a carência de médicos em regiões com grande índice populacional e carência em atendimento de saúde, por parte de profissionais especializados.

Por todo os motivos expostos, contamos com o voto e a colaboração dos parlamentares, na aprovação desse Projeto que, acreditamos, muito contribuirá para com os cidadãos.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-101 de 2006 051.04.106 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

07, 04, 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 10/04/06 às 14:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/11/06

ÀS 14:40

POR JOR

1/29/11/06 - 12:00 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RUBENS CALVO

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 27/06/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM _____ ÀS _____ HS

POR _____

saída 07/07/06 - 16h - Pivotal

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JOSÉ LUIZ

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 03/08/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/08/06 ÀS 12:30 HS

POR JOR

1/21/08/06 - 12:00 h

Pedido do nobre Vereador

Jorge Borges

06/12/06

deferido

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [] rubricado(s)
sob nº 05 e falta de informação nº

em 07/13/07
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 14741



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 01.101

de 20 06

07 3/07

(a)

SOLANGE MARINE DOS SANTOS

R.F. 19801

Secretaria

Pedido de vistas ao Senhor / à Vereadora

Aginaldo Timoteo
deferido nº 07/3/07

Obs: o prazo de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 25 da R.L.

08/3/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem: 1.º - 06 - 11
15/3/07
SOLANGE RAPOSO DOS SANTOS
R.F. 2301
Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**16 - PAR
16- 0285/2007**PARECER N.º /2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0101/2006**

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que autoriza o poder executivo a conceder bolsas de estudo integral de medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares e dá outras providências.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Desde o preâmbulo da Constituição já se incorpora no ordenamento jurídico pátrio a garantia do exercício dos direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, a igualdade e o não preconceito.

Dentro dessas premissas pergunta-se, será que dentro da garantia do exercício dos direitos sociais individuais e o desenvolvimento não está incluso o direito à saúde dos menos favorecidos e dos moradores das periferias????

A resposta é sem sombra de qualquer dúvida positiva, desta forma faz-se necessário aqui transcrever o preâmbulo da carta constitucional, bem como o seu artigo terceiro, que servem de supedâneo para a presente proposição, senão vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por outro lado, o Art. 196 da Constituição Federal, dispõe:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Não obstante a existência de todos esses preceitos Constitucionais e de direitos fundamentais, a periferia da cidade sofre ainda da ausência de médicos, e o acesso universal e igualitário à saúde fica comprometido, ou seja, as garantias só existem na letra morta da lei e a população da periferia sofre com isso.

Nesse mesmo diapasão, há que se considerar ainda o direito ao mínimo existencial, que vigora no direito pátrio, ou seja, sem o mínimo necessário para a existência digna suprimi-se a possibilidade de liberdade do ser humano.

Em outras palavras trata-se do mínimo necessário para que se atenda a dignidade da pessoa humana e ela possa tomar rumos dentro do seu livre arbítrio.

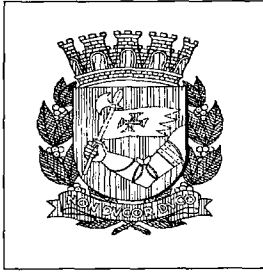
Portanto, o fundamento do direito ao mínimo existencial se situa nas condições para o exercício da liberdade, e deve ser proporcionado pelo Estado.

Está ele compreendido em diversos princípios constitucionais, e. g., no princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, segundo ensina Ricardo Lobo Torres:

O mínimo existencial, como condição de liberdade, postula as prestações positivas estatais de natureza assistencial e ainda exhibe o status negativus, das imunidades fiscais: o poder de imposição do Estado não pode invadir a esfera da liberdade mínima do cidadão representada pelo direito à subsistência. (RICARDO LOBO TORRES, 2004, p. 68).

Desta forma a presente proposição traz a possibilidade, através da celebração de convênios com universidades, de se garantir a presença e o trabalho de profissionais médicos na periferia, verdadeira ação afirmativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quando apresenta-se a desigualdade em algum campo de direitos e deveres sociais, cabe ao Estado proporcionar a igualização através de alguma medida. Esse é o verdadeiro sentido do princípio da igualdade.

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “***

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

No que se diz respeito ao aspecto financeiro, cabe aqui lembrar que o Poder Público Municipal tem como uma de suas principais diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2006-2009 a questão social. Inclusive o primeiro item das Metas e Prioridades desta mesmo Plano Plurianual é a área social , que consiste em educação, cultura, esporte, saúde, assistência, fortalecimento da cidadania, trabalho e habitação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 não é diferente, tendo como um dos seu principais objetivos a Saúde, que todo ano recebe dotações orçamentárias próprias, que destaca-se como uma dos maiores orçamentos do município , com mais de 3 bilhões de reais.

Ademais, vigora no nosso país o princípio da proibição do retrocesso que se aplica perfeitamente ao objeto da presente propositura, uma vez que ela cabe ao Estado não retroceder no que já investiu na área de Saúde, porém faze-lo de modo a contemplar a eficiência, a proporcionalidade e ainda, as necessidades prioritária da população.

Desta forma o Poder Público Municipal pelo princípio da proibição do retrocesso, não pode se abster ou fazer menos do que já fez , com relação à saúde, procurando faze-lo de modo que atinja a universalidade.

Quanto a iniciativa e mérito, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.



Folha nº 09 do proc.

nº 0-101

006

Solange R. L. Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O projeto em análise tem por objetivo trazer garantir a universalidade da Saúde com o atendimento médico na periferia da cidade.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Preâmbulo, Art. 3.º, 196 e princípios constitucionais, Art. 13, inciso I e Art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo e na Lei Municipal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 14/3/07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101/06.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo a realizar convênios com instituições de ensino superior de medicina, com o objetivo de oferecer bolsas de estudos, preferencialmente a moradores de regiões periféricas nas quais existam ou devam existir unidades hospitalares.

Segundo o projeto, estes convênios deverão prever a concessão de 150 bolsas de estudo integrais e os interessados em deles participar deverão se comprometer ao vínculo empregatício remunerado, durante o período mínimo de 10 anos, no atendimento ao público da rede municipal de saúde na região na qual residem e onde tenham feito a inscrição.

No tocante a autorização para firmar convênios o projeto é ilegal porque configura norma autorizativa imprópria que é aquela lei que autoriza o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência ou que concede autorização para a prática de ato que exige autorização legislativa sem, contudo, tenha o Executivo pedido tal autorização.

A problemática não é nova e já foi enfrentada através de questão de ordem submetida à Comissão de Constituição e Justiça, pelo então Vereador Arnaldo Madeira, onde se concluiu:

"(...) De certa forma, a expressão "autorizar" está a indicar o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por condição para sua plena realização o aval dado pelo Poder Legislativo mediante lei. Interessa notar que todos os casos de autorização legislativa, mediante lei, elencados no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são referentes a medidas administrativas pertencentes ao campo das atribuições que o Direito Constitucional reserva tradicionalmente ao Poder Executivo (...)

(...) No caso das leis autorizativas é o Poder Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinado empreendimento. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização. A Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização, podendo o Prefeito, dela se utilizar ou não, não estando obrigado a aproveitar a autorização recebida.

Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as

Folha nº 10 do proc.
nº 01 - 101 de 20 06
Solange Ruiz dos Santos



Folha nº 11 do proc.
nº 01 - 101 - 20 06
Solange Rêgo dos Santos
RE. 10.851

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os poderes".
Mas não é só.

No que se refere ao pré-requisito exigido para a participação no programa, qual seja, de que o interessado se comprometa ao vínculo empregatício remunerado durante o período mínimo de 10 anos, a proposta viola frontalmente o princípio do concurso público expresso no art. 37, II, da Constituição Federal que preceitua que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/3/08

Silviano

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 3 07
página 73 15
Conferido: _____

SOLANGE AMORIM DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16/3/07

SOLANGE AMORIM DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 19/03/07 às 13:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jose - Américo
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 20/03/07.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste dela processo informativo, rubricado sob
Documento
folha nº -92a13- a)
02/05/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 12 - do
Processo 101/06
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123 *Th*

16 - PAR
16- 0614/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101/06.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, autoriza o Executivo a realizar convênios com as instituições de ensino superior de medicina, com o objetivo de oferecer bolsas de estudos, preferencialmente a moradores de regiões periféricas nas quais existam, ou devam existir, unidades hospitalares.

A iniciativa estabelece que o referido convênio deverá prever 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudo integrais, englobando 06 (seis) anos de Formação Superior mais 02 (dois) anos de Residência Médica, e deverão estar divididas pelas várias regiões periféricas da cidade de São Paulo.

Para fazer deste Programa de Formação o interessado deverá:

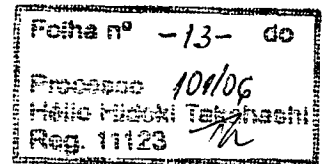
- I – ter residência fixa e comprovada nas imediações na unidade hospitalar;
- II – estar apto à realização de curso de nível superior;
- III – realizar teste classificatório e de aptidão elaborado e aplicado pela instituição de ensino superior, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – comprometer-se, cumpridas as disciplinas fundamentais, a optar por uma das especializações abaixo:

- a) Clínica Geral;
- b) Cirurgia Geral;
- c) Ginecologia;
- d) Pediatria;
- e) Ortopedia.

As demais especialidades deverão ser incluídas de acordo com as principais deficiências no quadro de recursos humanos e de atendimento de cada unidade hospitalar. Ao inscrever-se no Programa, o interessado deverá se



PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

comprometer ao vínculo empregatício remunerado, durante o período mínimo de 10 anos, no atendimento ao público da rede municipal de saúde na região no qual reside e onde tenha sido feita a inscrição.

No último ano de cada turma formada pelo Programa, caberá à Administração Municipal avaliar a necessidade da manutenção do Programa e reabertura, ou não, de novas inscrições.

De acordo com a justificativa, objetiva-se levar profissionais médicos para a periferia, atenuando a carência de médicos em regiões com grande índice populacional e deficiência no atendimento de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/05/07

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03 / 05 / 07
 página 119 coluna 23
 Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
 Saúde Promoção Social e Trabalho
 Em, 03 / 05 / 07

Th
 HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 03-05-07 às 1800 h,

Ana Lucia
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ATILIO FRANCISCO
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em 09/05/07
Junb
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

SEM EFEITO

Para relatar
 Sala de
 e Trabalho
 Em
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
MÁRIO DIAS
 deferido na comissão de 13/06/07
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias
 termos do § 4º, artigo 63 do R. I

Segue em juntado, nesta data
 Documento e papel de informação
 Rubricado sob folha nº 14
 e 15 Em 22/08/07

Ana Lucia
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44
do processo nº 101/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.873,

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1143/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101/2006.**

O projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Claudete Alves, autoriza o Executivo a conceder bolsas de estudo integrais de medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é dotar a periferia de médicos, atenuando a carência por esses profissionais em regiões com grande índice populacional e deficiência de atendimento em saúde.

A proposta prevê a realização de convênios com as instituições de ensino superior de medicina com o objetivo de oferecer bolsas de estudos, preferencialmente a moradores de regiões periféricas nas quais existam ou devam existir unidades hospitalares.

Para fazer parte deste programa de formação o interessado deverá cumprir alguns requisitos que incluem:

- ter residência fixa nas imediações da unidade hospitalar;
- estar apto à realização de curso de nível superior;
- realizar teste classificatório e de aptidão elaborado e aplicado pela instituição de ensino superior, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- comprometer-se a optar por determinadas especializações descritas no art. 3º, inciso IV, do projeto de lei, e
- se comprometer ao vínculo empregatício remunerado durante o período mínimo de 10 anos, no atendimento ao público da rede municipal de saúde na região no qual reside e onde tenha feito sua inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15
do processo nº 101/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.828

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJ) exarou parecer pela legalidade (fls. 6 a 9).

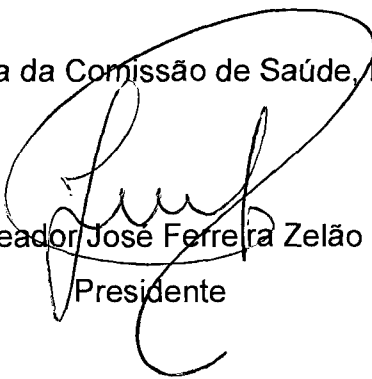
Há voto vencido do relator da CCJ (fls. 10 e 11).

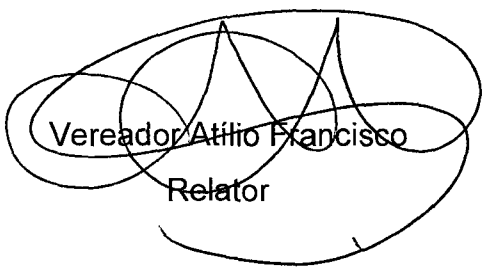
A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 6).

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que é de interesse público toda proposta que visa ampliar o atendimento médico à população do Município, especialmente aquela residente na periferia da Cidade, comprovadamente carente de unidades hospitalares em número suficiente ou com insuficiência de profissionais para a realização dos serviços.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 22-08-07.


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente


Vereador Atilio Francisco
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 09 / 07
página 127 coluna 3ª e 4ª
Conferido: Maria

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 13 / 09 / 07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13 / 09 / 07 às 11:00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.606
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FRANCO CHALAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 13 / 9 / 2007 OK
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Netuno
deferido na reunião em 07 / 11 / 07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 21-11-07

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
16 n 18 Em 18 / 04 / 08 777

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -16- do
Processo nº 101/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MDS

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 101/2006:

- 1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro da proposta?
- 2º) Da autorização, eventualmente aprovada, decorrerá a criação de despesas caracterizadas como de "duração continuada"?
- 3º) O Executivo já concede bolsas de estudo nos modelos propostos pela nobre Vereadora?
- 4º) Qual a opinião do Executivo sobre a proposta?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº -17- do
Processo nº 101/06
Ass: Tereza Affonso da Silva
10.651 MDS

São Paulo, 10 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0150/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Orçamento e Finanças, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 101/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "autoriza o Executivo a conceder bolsas de estudo integrais de medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

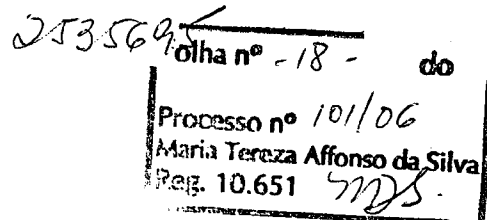

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 101/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 15 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0150/2008, de 10/04/08, solicitando informações acerca do PL 101/06, de autoria da Ver. Claudete Alves, que "autoriza o Executivo a conceder bolsas de estudo integrais de medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 101/06 e do despacho da Comissão solicitante.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 540.562.2.00
SGM/ATL

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e demais informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
19 a 35. Em 30/06/08 mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de junho de 2008.

folha nº - 19 - do

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 284/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0150/2008

Processo nº 2008-0.120.294-5

Processo nº 101/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Senhor Presidente

15 - DOCREC

15- 2820/2008

Reporto-me ao ofício em referência, pelo qual Vossa Excelência encaminhou a esta Prefeitura o requerimento de envio de subsídios, formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente ao Projeto de Lei nº 101/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que autoriza o Executivo a conceder bolsas de estudo integrais de medicina aos moradores das adjacências de Unidades Hospitalares.

Isto posto, encaminho as anexas cópias, constituídas dos pronunciamentos da Secretaria Municipal de Gestão, quanto aos questionamentos relativos à sua competência, bem como da Secretaria Municipal da Saúde, expressando, assim, o posicionamento do Executivo acerca da propositura.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

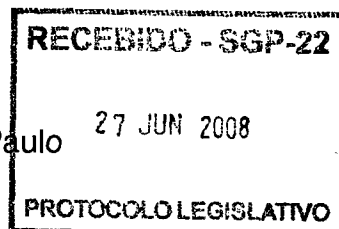
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/sr
Resp/101-06



A SGP-15
Em 27/06/08
Angela
ANGELA FERREIRA ANDREONI
Secretária do Apoio Legislativo
DCEG

RECESADO EM SGP-15
27/06/08 - 15h
mjs.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

olha nº -20 - do

Processo nº 101/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Folha de Informação nº *04*

do Memorando nº 393/2006-ATL III/ SGM (TID 874669) em 26/6/2006

(a)

WFL
Maria da Luz G. Inoue
Chefe de Seção Técnica

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 101/2006

DRH/ AJ
Sra Assistente

CÓPIA

Folha N.º *7* do Proc.
N.º *2008-0.120.294-5*
Lara Regina R. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

Trata o presente do Projeto de Lei nº 101 da Vereadora Claudete Alves que “autoriza o Executivo a conceder bolsas de estudo integrais de medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares e dá outras providências”.

Após leitura do Citado Projeto, publicado pela Câmara Municipal, e considerando a matéria proposta se faz necessário conceituar brevemente Bolsa de Estudos, entre as diversas definições, destacamos algumas que nos parecem importantes para a manifestação desta Área:

- 1) “Bolsa de Estudos é a renúncia voluntária da Instituição de Ensino no recebimento integral / parcial do valor das cotas mensais de semestralidade, concedidos a seus alunos devidamente matriculados com bom rendimento acadêmico e que comprovem carência sócio-econômica do grupo familiar”.
- 2) “A Bolsa de Estudos, tem como principal finalidade reduzir a desigualdade, combater a pobreza estimulando a frequência escolar (foram desenvolvidos inúmeros programas deste gênero)”
- 3) “O número de Bolsa de Estudos a serem concedidas está atrelado a disponibilidade de recursos financeiros da Instituição Escolar”.

De acordo com esta premissa, consideramos o que segue:

Esta Municipalidade, não possui em sua Estrutura Organizacional Universidade para oferecer cursos de Nível Universitário.

O Projeto de Lei nº 138/04, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo foi promulgado pela Lei nº 13.806 de 10 de maio de 2004, assim dispõe:

Art. 1º - “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Municipal, a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, entidade da administração indireta, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico e superior, o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa aplicada e a prestação de serviços de assessoria e consultoria a órgãos públicos e privados nas áreas de sua atuação, para atendimento às demandas da população e do mercado, em sintonia com as políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento metropolitano”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Folha N.º 8	d. Proc.
2008-0.120.294-5	
Lara Regina R. T. Nascimento	
RF: 60113214.00	-21- do
SGM/ATL III	
Processo nº 101/06	
Afonso da Silva	
mrs	

Folha de Informação nº 05

do Memorando nº 393/2006-ATL III/ SGM (TID 874669) em 26/6/2006

(a) Maria da Luz G. Inoue
Chefe de Seção Técnica

Desta feita, o Diretor da Fundação Paulistana de Educação e Tecnológica e o Diretor da Faculdade Paulistana de Saúde Pública "Cidade Tiradentes", pelo Ofício DP 01/2004 datado de 15 de julho de 2004, solicitaram autorização prévia para o funcionamento do curso de Tecnologia em Gestão dos Serviços de Saúde e de Tecnologia em Gestão da Informação em Saúde, com conseqüente credenciamento da citada Faculdade, ao Conselho Estadual de Educação nos termos da Deliberação CEE nº 05/1998 e Deliberação nº 07/2000.

A conclusão alcançada por aquele digno Conselho foi pelo indeferimento, destarte a inegável importância que poderia representar a abertura de dois novos cursos de nível superiores públicos e gratuitos para a cidade de São Paulo, entendeu o Conselho que há outros esforços a serem realizados e, alguns deles, são considerados prioritários pela legislação em vigor. Prioridades estabelecidas pela Constituição, pela LDB e Plano Nacional de Educação. O Parecer do Conselho foi publicado no Diário Oficial do Estado De São Paulo aos 17/12/2004.

Diante do Parecer, a Fundação Paulistana "Cidade Tiradentes" oferece cursos Técnicos na Área da Saúde tais como: Farmácia, Análises Clínicas, Higiene Dental e Serviços de Saúde.

Assim, concluímos à priori e s.m.j, que o Projeto ora apresentado poderia ser, eventualmente considerado como concessão de Residência Médica cujo programa é mantido pela Secretaria Municipal de Saúde ou Estágio em Medicina que atualmente é concedido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Hospital Maternidade Cachoeirinha, aos alunos do 4º e 5º ano de Medicina para as Áreas de Ginecologia e Obstetrícia dentro do previsto na legislação Municipal para Estágio.

Por outro lado, é importante ressaltar que a matéria tratada pela Câmara Municipal, contém vícios de origem contrariando o inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto encaminhamos para conhecimento e complementações que se fizerem necessárias e tendo em vista se tratar de matéria afeta à Secretaria Municipal de Saúde, entendemos que o presente merece a oitiva daquela Pasta.

CÓPIA

DRH-1, 28/6/2006

Cecilia Isabel Ferraz Cordeiro
Divisão de Ingresso e Controle de Cargos
Diretora



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha N.º 9	Proc. N.º 2008-0.120.294-5
Lara Regina M. A. Nascimento	
RE: 611/21.400	
Ofício ATLII - 22 - do	
Processo nº 101/06	
Maria Tereza Affonso da Silva	
P. 10.651 MDS	

Folha de informação nº 6

Do memorando nº 393/2006 – ATL III em 29/6/2006 (a)

J. No P.
YOLANDA MUNIZ PASCHOALINI
Assistente Técnico - I
DRH-G

INTERESSADO: ATL - III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 101/06- Autorização convenio – Bolsa Estudos Medicina.

SMG-G

Sra. Procuradora Assessora:

A propositura constante do projeto de lei 101/2006, de autoria do Legislativo, objetiva autorizar o Executivo a celebrar convenio com instituições superior de medicina, visando a concessão de bolsas de estudos, preferentemente a moradores de regiões periféricas onde exista ou deva existir unidades hospitalares.

Do teor do proposto extraí-se que o convênio deverá prever 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudos integrais, englobando 6 (seis) anos de formação superior mais 2 (dois) anos de Residência Médica, com o compromisso do interessado de manter o vínculo empregatício remunerado, durante o período mínimo de 10 (dez) anos, no atendimento ao público da rede municipal de saúde.

Evidente a inconstitucionalidade da propositura.

Ainda que de natureza autorizativa, a proposta contempla matéria que se insere no campo de organização administrativa e, nesse sentido, as leis que tratam de organização administrativas e serviços públicos, dentre eles o estabelecimento de políticas públicas, são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sob pena de violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Local Maior, o que, de pronto, poderia ensejar o veto ao projeto por eivado de vício de iniciativa.

Reforça esse aspecto, a necessidade de ser a matéria analisada em face da conveniência e interesse público, mormente porque todo convênio ou cooperação, enseja um objetivo comum, recíproco, e de contrapartida, de regra, com ônus para ambas as partes.

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Folha de informação nº 2

Do memorando nº 393/2006 – ATL III em 29/6/2006 .(a)

YOLANDA L. P. PACHECO ALINZ
Assistente Técnica - I
DRH-G

Além disso, e segundo podemos verificar na doutrina e na jurisprudência, é predominante o entendimento de que não há necessidade de previa autorização legislativa para celebração de convenio e nem de aprovação posterior do legislativo, sendo igualmente inconstitucional sua exigência (RTJ, 94:995 e 115:597; RDA 140:63 e 161:169; RT 599:222) (Direito Administrativo – Diogenes Gasparini – Ed. Saraiva – 2000, pg 364/369)

De outro lado, vislumbra-se desde logo a ofensa ao artigo 37, II da **Constituição Federal**, que só admite o ingresso em cargo público por meio de concurso público, na medida em que é proposta uma vinculação de natureza jurídica administrativa, ou seja, obriga o Município a constituir uma relação de emprego remunerado por um período de 10 (dez) anos.

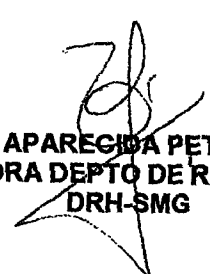
Ademais como informado, existem no âmbito Municipal os Programas de Residência Médica e de Estágio em medicina, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde que melhor se pronunciaria sobre a propositura inicial.

Entendemos que, embora sejam meritórios os propósitos do seu proponente, e pelos aspectos analisados, complementando os já informados pelo DRH-1 às fls retro, o projeto não tem condições de prosperar.

À apreciação de V.Sa..

CÓPIA

São Paulo, 29 de junho de 2006.


**ZILDA APARECIDA PETRUCCI FERNANDES
DIRETORA DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
DRH-SMG**


**DOLORES MARIA DOS SANTOS
COORDENADORA GESTÃO DE PESSOAS
CGP/SMG**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2008-0.120.294-5
RF: 611.321.00
Folha nº - 24 - do

Folha de informação Processo nº 101/06
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 MDS

do Memorando nº 393/2006-ATL III

em 03.07.2006 (a).....

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - C

INTERESSADO: . Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 101/06

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei nº 101/06, de autoria do Poder Legislativo, autorizando o Executivo a conceder bolsas de estudo integrais de medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares.

Para tanto, o texto determina que o Executivo terá autorização para realizar convênios com as instituições de ensino superior de medicina.

Do ponto de vista jurídico, o projeto padece de vício de iniciativa, tendo em vista que, nos termos do artigo 37, §2º incisos IV da LOM, compete ao Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre organização administrativa.

O DRH desta Pasta aduziu que o projeto em questão poderia ser eventualmente considerado como concessão de residência médica, cujo programa é mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou estágio em medicina, que, atualmente, é concedido pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Hospital Maternidade Cachoeirinha, aos alunos do 4º e 5º de medicina para as áreas de ginecologia e obstetrícia.

Alegou, ainda, que não há necessidade de autorização legislativa para celebração de convênio, bem como que a proposta viola o princípio da regra do concurso público, previsto no artigo 37, inciso II da CF.

O processo foi encaminhado a esta Pasta para análise e manifestação.

Quanto ao mérito, a proposta também não pode ser acolhida.

Dispõe o artigo 208 da CF:

“Art. 208- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 12 do Proc.
N.º 2008 - 0.120.294-5

Lara Regina do Nascimento
RF: 811.321.4.00 - 25- do
SGM/ATLH

Folha de informação nº 101/06
N.º 10/651
Reg. 10/651
MRS

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - F

do Memorando nº 393/2006-ATL III

em 03.07.2006 (a)

CÓPIA

- I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII- atendimento do educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência médica."

E pelo artigo 211, §2º da CF, ao Município compete atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Assim sendo, cabe ao Executivo ministrar o ensino infantil e fundamental, garantindo o acesso a todos, competência esta que não abrange a concessão de bolsas de estudos de nível superior, atribuição esta de competência da União.

Ademais, deve-se observar que, tendo em vista o caráter universal e gratuito do ensino, não há razoabilidade na restrição de concessão das bolsas de estudos aos moradores de regiões periféricas às unidades hospitalares.

Na verdade, há ofensa ao princípio da isonomia quando não há justificativa objetiva e razoável para dispensar um tratamento diferenciado a determinadas pessoas, como ocorre no presente.

Ressalta-se o Governo Federal possui programa de bolsas de estudos de nível superior destinadas aos jovens de baixa renda, garantindo, assim, o acesso à educação superior.

Há, ainda, que se falar que, de acordo com entendimento do STF, para a celebração de convênio não se exige autorização legislativa, prévia ou posterior, para que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 13	Proc. N.º 2008-0.120.291-5
----------	----------------------------

Lara Regina R. do Nascimento

RF: 61.321.4.00 - 26 - do

SGM/ATII

Folha de informação

Processo nº 101/06

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO

Assistente Técnico - F

do Memorando nº 393/2006-ATL III

em 03.07.2006 (a)

não haja violação ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, circunstância esta que torna desnecessária a publicação de lei com tal objetivo.

Isto porque, a Municipalidade deve celebrar o mencionado ajuste em razão do interesse público, quando verificada a conveniência e oportunidade. Do contrário, haveria inobservância ao princípio da discricionariedade da Administração Pública. Por essa razão, não há como sujeitá-la à realização dos mesmos, fixando regras, como, por exemplo, a quantidade de bolsas a serem concedidas.

Por fim, conforme aduzido pelo DRH, a obrigatoriedade de permanência do interessado nos quadros da Administração, por, no mínimo 10 anos, desobedece a regra prevista no artigo 37, inciso II da CF, uma vez que autoriza o vínculo empregatício sem a submissão ao concurso público, fora das hipóteses previstas na Constituição Federal.

Por fim, deve-se ressaltar que, conforme dito, já existem na Prefeitura programas de residência médica e estágio em medicina, especialidade ginecologia e obstetícia, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, manifestamo-nos favoráveis ao veto do texto.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

CÓPIA

São Paulo, 03 de julho de 2006.

Paula Barreto Sarli

Paula Barreto Sarli
Procuradora/ Assistente Técnico – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 200.265



Folha : 14 do Proc.
N.º 2008-0.120.294-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 101/06
Folha de informação nº 27 do
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

do Memorando nº 393/2006-ATL III

em 03.07.2006 (a).....

INTERESSADO: . Secretaria de Governo Municipal

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - S

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 101/06

SMG
Senhora Secretária Adjunta

CÓPIA

Com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 04 de julho de 2006

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

PBS/mfc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 15 do Proc.
N.º 2002-0.120.294-5

Maria Pereira do Nascimento
SGM/ATL

Processo nº 101/06

Folha de Informação nº 3.10.651 MDS

Do Memorando nº 393/2006-ATL III

em 03/7/2006 (a)

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - 5

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei 101/06

SGM/ATL
Senhora Assessora

CÓPIA

Em atenção à solicitação inicial, restituo o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho, propugnando pelo veto do Projeto de Lei 101/06.

São Paulo, 4/7/06

José Alexandre Pereira de Araújo
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

PBS/MCLV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

folha nº - 29 - do
Processo nº 101/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MTS

CÓPIA

Folha de informação nº 18

do processo nº 2008-0.120.294-5

em 12/5/2008 (a)


DALVA APARECIDA SILVA
Aux. Téc. Administrativo
R.F.; 510,303,7,00
DRH -

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

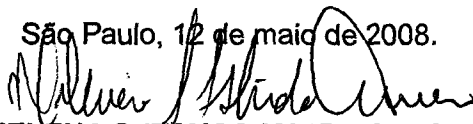
Projeto de Lei nº 101/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que autoriza o Executivo a conceder Bolsas de estudo Integrais de medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares. Pedido de Subsídios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG / AJ

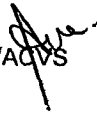
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Retornamos o presente informando que a medida proposta, se aprovada, não apresentaria acréscimo de despesa na folha de pagamento.

São Paulo, 12 de maio de 2008.



HELENA SETSUÇO ISHIDA AMANO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos


ST/ACVS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

processo administrativo n.º 2008- 0.120.294 - 5, em 19 de maio de 2008.

Folha de Informação nº 19

(a)

MERCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 101/06

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata o presente de projeto de lei n.º 101/06 de autoria da Vereadora Claudete Alves dispondo sobre a concessão de bolsas de estudo integrais de medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares, a serem custodiadas pelo Executivo Municipal.

É encaminhado o presente pela Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito solicitando sejam oferecidas informações com o fim de atender aos questionamentos de fls. 04.

A questão foi encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos que informa que a medida, se aprovada, não apresentará acréscimo de despesa para esta Pasta.

Em atenção ao solicitado consideramos que da imprecisão da extensão do benefício a ser concedido decorre a impossibilidade de aferição dos custos e do respectivo impacto orçamentário /financeiro que a implantação do projeto poderá gerar.

Observamos, entretanto, que esclarecimentos atinentes ao impacto orçamentário /financeiro e a correta classificação da despesa serão melhor explicitados pela Secretarias encarregadas do planejamento e das finanças, as quais sugiro oitiva.

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

processo administrativo n.º 2008- 0.120.294 - 5, em 19 de maio de 2008.

Folha de Informação nº.....

20
(a).....
MERCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

Esclarecemos, também, que o Estatuto da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, instituída pela lei n.º 13.806/04, não contempla entre suas atribuições a concessão de bolsas de estudo. Acrescente-se que não temos notícia de que a administração pública municipal já conceda bolsa de estudos na forma proposta.

A opinião desta Secretária sobre o contido no Projeto de Lei está exposto na manifestação de fls. 11/13, com proposta de veto, a qual se reitera nesta oportunidade.

Ressalte-se, por oportuno, que o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, não contempla o vínculo empregatício na forma proposta. Ainda, o §2º, do art. 211, também da Lei Maior, determina que ao Município compete atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Constatamos, assim, que o projeto apresentado não se subsume a diretriz constitucional estabelecida para o ordenamento jurídico.

Sugiro, portanto, que o presente seja encaminhado a SGM reiterando a proposta de veto total.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19 de maio de 2008.

CÓPIA

Ana Maria Faus Rodes
Procuradora Municipal – SMG/AJ
OAB/SP nº 67.349



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

processo administrativo n.º 2008- 0.120.294 - 5, em 19 de maio de 2008.

Folha de Informação nº 21

(a) *Mercia*

MERCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 101/06

SMG

Senhora Secretária

CÓPIA

Com a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho,
submetemos a minuta de despacho que segue anexo para análise e deliberação.

São Paulo, 21.05.08

[Signature]
Maraiza Povia Zelinski de Arruda
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 53.928

[Signature]
AMFR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

processo administrativo n.º 2008- 0.120.294 - 5, em 19 de maio de 2008.

Folha de Informação nº.....

22
(a).....
MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 101/06

CÓPIA

SGM/ATL

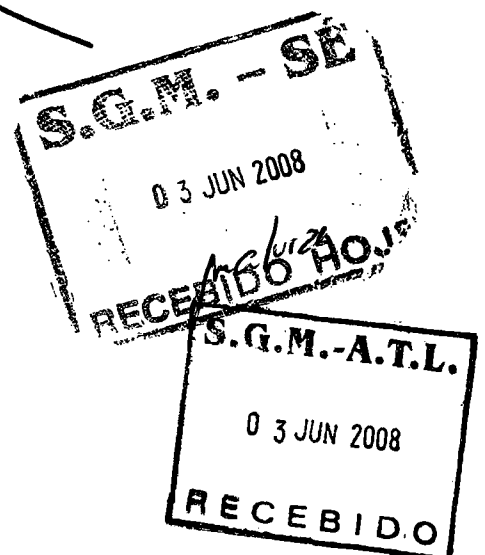
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado, encaminhamos informações pertinentes a esta Secretaria e reiteramos recomendação de veto total ao Projeto de Lei n.º 101/06 pelas razões expostas às fls. 11/13 e 19.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

Marcia Ungaretti
Márcia Regina Ungaretti
Secretária Municipal de Gestão

AMFR/MRZA
AMFR/MRZA



Folha de Informação n.º 27

Do Processo nº 2008.0.120.294-5

em 16/06/2008... (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei 101/06- Ver. Claudete Alves

SMS.G
CHEFIA DE GABINETE

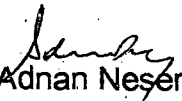
CÓPIA

Sra. Assessora Jurídica

Tendo recebido a solicitação hoje, o Conselho Municipal de Ensino corrobora a informação constante às folhas 5, referente a estágio remunerado para alunos de medicina na área de Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Maternidade Escola Dr. Mário Altenfelder Silva, admitidos mediante seleção. Neste momento, não há possibilidade de ampliação para outras áreas da medicina, dado recurso orçamentário limitado. Por outro lado, não basta apenas unidade hospitalar próxima a local de moradia de eventuais candidatos, mas, fundamentalmente escolas médicas com possibilidade de absorver tais interessados, mediante condições apontadas pelo PL nº 101/06. Quanto a Residência Médica, a Lei 6932/81/MEC e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica/SESu/MEC, dispõem da necessidade de processo seletivo aos formados em Medicina que concorrem às áreas básicas rotuladas no referido Projeto de Lei.

Desta forma, evidencia-se a impossibilidade de prosperar o projeto em pauta, sob tal ponto de vista, s.m.j.

São Paulo, 16 de junho de 2008


Dr. Adnan Neser
Presidente do Conselho de Ensino
SMS.G

Folha de informação nº 28

Do Processo nº 2008-0.120.294-5

em 17/06/2008 (a) *MTS*

Ass. Adm. e Fin. de Saúde
Assessoria Jurídica
C. M. M. M.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 101/06 – Vereadora Claudete Alves, que autoriza o Executivo a conceder Bolsas de Estudo Integrais de Medicina aos moradores das adjacências de unidades hospitalares.

SGM – ATL (Simproc 60.11.20.030)
Srª Assessora Especial

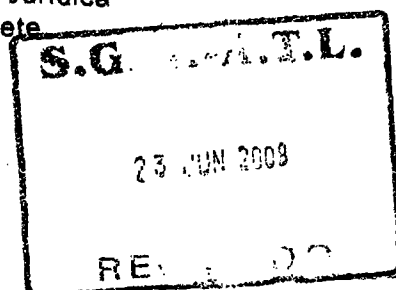
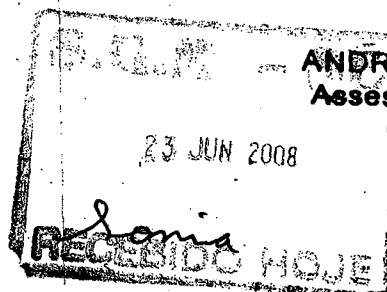
CÓPIA

Em atenção ao solicitado, retornamos o presente a V. Sa., opinando pelo veto total ao Projeto de Lei em tela, em razão dos argumentos técnicos expostos.

São Paulo, 18/06/2008.

Moisés
Moisés Queiroz Moreira
Chefe de Gabinete
SMS.G

AG/ihpm



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MPS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20615 Proc. encerrado com 35 fls.

Arquivado em 22/01/2009

O Func.º aparecido

aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

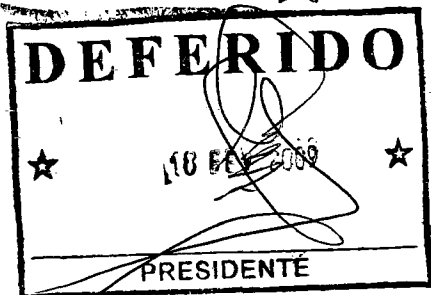
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...36...39...e folha de informação
sob nº...40... 11/03/09.

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36 do Processo
nº 21-181 de 06
UBIRAJARA DE F. PRESTES
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF, 11.215



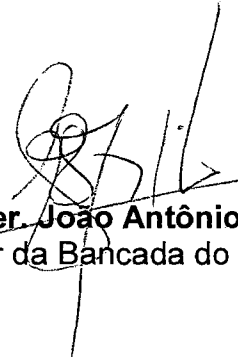
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 37 do Processo

01-101 de 2006

UBIRAJARA DE...
CONSULTOR TÉCNICO - FISCALIA
RF. 11.215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Foram nº 3.8 do Processo nº 01.101 de 06

Mineração

URUJARA DE F. PROSTES FILHO

CONSULTA TÉCNICA HISTÓRIA

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de

Folha nº 39 do Processo
nº 101 de 06
Veredores
Vitorina

JOSE MARIA DE F. PRESTES FILHO
TÉCNICO - HISTÓRIA

PAULO FIORILO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01.101 de 2006 11 / 03 / 09 (a) Ubirajara

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

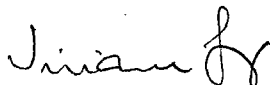
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

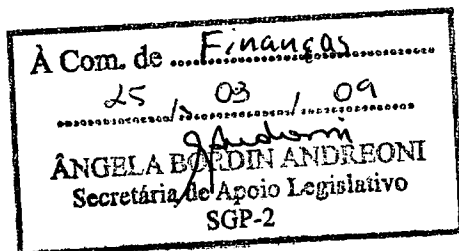
SGP.33 em, 11 de março de 2009.



Viviane Ferreira Po

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33



Fin

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26, 03, 09 às 18 h 00

Técnico Administrativo

RF 11.264

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 41

Em 09, 06, 09

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00460/2009

Folha nº - 41 - do proc.
nº. 01-101 de 2006
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 101/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa autorizar o Poder Executivo a realizar convênios com instituições de ensino superior de Medicina com o objetivo de oferecer bolsas de estudo, preferencialmente, a moradores de regiões, periféricas, nas quais existam ou devam existir unidades hospitalares.

Pelo art. 2º da propositura, o convênio deverá prever 150 bolsas de estudos integrais, englobando 6 (seis) anos de Formação Superior e mais 2 (dois) anos de Residência Médica, divididas nas várias regiões periféricas do Município de São Paulo.

O art. 4º determina que o interessado, ao inscrever-se no programa de formação, deverá se comprometer ao vínculo empregatício remunerado, durante o período mínimo de 10 anos, no atendimento ao público da rede municipal de saúde na região na qual reside e onde tenha sido feita a inscrição. Por seu turno, o art. 5º estabelece que, no último ano de cada turma formada pelo programa, caberá a Administração Municipal avaliar a necessidade da sua manutenção e reabertura de novas inscrições.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/06/09

Wladimir Murtan

Adilson Amadeu
Liriano Pisaro

Donato

Gilson Barreto

Paulo Salto

Roberto Tripodi

17 - RELCOM
17- 00489/2009

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 06 / 2009
pagina 130 coluna 4^a
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 15/06/09
ms.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 15/06/09
às 18 horas.
Marcia Gazotti
Auxiliar T. Administrativo
RF 51539

Segue(m) [] nesta data,
documentu(s) rubricado(s) sob nº(s)
a [] e forma de informação
sob nº 421. 021.011.13

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 101 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) 42

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70613

11/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>11/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>16/01/2013</u> Com <u>42</u> folhas <i>EF</i>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33